



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1825896

Como informado no parecer anterior, a proposta encaminhada pela empresa DPS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. referente a cadeira escaladora Jolly Standard, NÃO ATENDE à nossa necessidade.

No Termo de Referência foi colocado de maneira clara que o modelo de referência era a JOLLY MINI RAMP.

No próprio termo são colocadas as características gerais da cadeira escaladora Jolly Standard mas com o acréscimo nas especificações de RAMPA ADAPTADA AO CARRO ESCALADOR (ANEXO I - ITEM 1.1.2.1 - PONTO LISTA 33).

Como a cadeira ofertada na licitação é a Jolly Standard, informo que a proposta não nos atende.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DE BARROS PINTO JUNIOR**, Analista Judiciário, em 08/06/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1825896** e o código CRC **5D796C22**.